



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1590/2019

Projeto de Lei CMC nº 086/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Amarildo Araújo, que “DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E DEFICIENTE INTELECTUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual, para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo e a deficiência intelectual não são fáceis de serem identificados por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que nem toda deficiência é visível, logo se a condição de autista e deficiente intelectual constarem na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos, de maneira a diminuir a burocracia e demora no atendimento, e desgaste psicológico, além de assegurar direitos já devidamente estabelecidos.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 1590/2019

Projeto de Lei CMC nº 086/2019

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna e na Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1590/2019

Projeto de Lei CMC nº 086/2019

É importante ressaltar que em 24 de Abril do corrente ano, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 10119/18, da deputada Rejane Dias (PT-PI), que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), nos mesmos termos utilizados no Projeto Municipal apresentado.

No entanto, o projeto ora analisado em seu artigo 7º inviabiliza a execução do mesmo quando determina que os efeitos práticos ocorram após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a data de publicação.

Portanto, mesmo em sendo verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas dentro do Município, diante da inviabilidade apresentada, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei até o saneamento do vício apresentado.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA